

REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO, INOVAÇÃO E REGULAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL

Capítulo I DAS NORMAS DE REGÊNCIA

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Direito, nível Mestrado, do Centro Universitário Univel rege-se por este Regimento, pelas normas da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Instituição e pelas diretrizes e regras do Sistema Nacional de Pós-graduação.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Mestrado em Direito, Inovação e Regulações, promovido pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário Univel, tem como objetivos:

- I. propiciar a formação de novos professores, pesquisadores e capacitar profissionais em nível de mestrado;
- II. promover o desenvolvimento de investigações jurídico-pragmáticas, com viés crítico e interdisciplinar;
- III. fomentar a capacidade acadêmica em demandas sócio-institucionais complexas;
- IV. articular a integração acadêmica e científica com instituições públicas e privadas a fim de possibilitar o eficiente e o sofisticado enfrentamento de problemas jurídicos, mediante teorias e técnicas apropriadas;
- V. densificar os grupos de pesquisa da IES;
- VI. contribuir para o aperfeiçoamento da formação do bacharelado, com o intuito de, também, possibilitar respostas jurídicas sólidas às empresas e instituições;
- VII. contribuir com o desenvolvimento social da comunidade local.

Parágrafo-único. O Programa de Pós-graduação em Direito assenta-se em duas linhas de atuação investigativa complementares e conexas: *Compliance* e Instituições; Direito e Inovações tecnológicas.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Direito é organizado do seguinte modo:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria Acadêmica;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente.

Seção I

Colegiado

Art. 4º. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito tem como finalidade deliberar sobre assuntos acadêmicos, pedagógicos e administrativos no âmbito de sua competência, sendo constituído por todos os integrantes do corpo docente, Professores Permanentes, Professores Colaboradores e por um representante discente eleito.

§ 1º. O Coordenador presidirá o Colegiado do Programa.

§ 2º. O representante discente e seu suplente serão eleitos por seus pares e têm mandato de 1 (um) ano, sem possibilidade de reeleição.

Art. 5º. A reunião do Colegiado ocorrerá pelo menos a cada 2 (dois) meses, ordinariamente, e de modo extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou por um terço do corpo docente, cuja deliberação ocorrerá por maioria simples, observado o quórum mínimo de metade de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão transcritas em ata e deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º. É assegurado a todos os membros do Colegiado o direito a voz e voto, sendo facultado aos demais, apenas, o direito a voz.

Art. 6º. Compete ao Colegiado:

- I. assessorar e zelar pelo bom desempenho da atividade de Coordenação;
- II. publicar instruções normativas complementares voltadas ao bom funcionamento do Programa;
- III. deliberar e decidir sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes do Programa;
- IV. aprovar a matriz curricular e a estruturação dos grupos de pesquisa;
- V. deliberar sobre ajustes da matriz curricular e a reestruturação dos grupos de pesquisa;
- VI. homologar a indicação dos membros da Comissão de Processo Seletivo e demais comissões específicas;
- VII. homologar o resultado de processo seletivo encaminhado pela Comissão de Processo Seletivo;
- VIII. avaliar, periodicamente, o Programa de Pós-graduação de acordo com as determinações da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES);
- IX. aprovar calendário acadêmico;
- X. decidir sobre requerimentos de suspensão e prorrogação de prazos para integralização do mestrado, bem como acerca do desligamento de alunos;
- XI. realizar anualmente a autoavaliação;
- XII. homologar o resultado das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação;
- XIII. indicar o Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa;
- XIV. definir o planejamento estratégico do Programa.

Seção II

Coordenação

Art. 7º. A direção acadêmica e administrativa do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto, nomeados por Portaria do Reitor, dentre os integrantes do corpo docente, indicados pelo Colegiado.

§ 1º. Os Coordenadores terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, isoladamente ou em conjunto;

§ 2º. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador na sua ausência e impedimentos, colaborando nas atividades de direção e de administração do Programa.

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I. convocar as reuniões do Colegiado, presidi-las e estabelecer a pauta para deliberação;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações deste regimento e demais normas emanadas da CAPES, bem como determinações do Colegiado;
- III. representar, interna e externamente, o Programa;
- IV. prestar informações à CAPES;
- V. propor a matriz curricular, a estruturação dos grupos de pesquisa, e suas modificações;
- VI. aprovar ofertas de disciplinas e seus respectivos docentes;
- VII. elaborar o calendário acadêmico;
- VIII. indicar e nomear membros da Comissão de Processo Seletivo e demais comissões específicas;
- IX. coordenar o processo seletivo para discentes do Programa;
- X. coordenar o processo seletivo para docentes do Programa;
- XI. elaborar os editais de seleção discente e docente, estabelecendo o número de vagas;
- XII. analisar o desempenho do Programa e do corpo docente, propondo a contratação de professores ao Colegiado e à Reitoria;
- XIII. convidar professores visitantes para atuação no Programa;
- XIV. determinar os professores Orientadores das dissertações;
- XV. designar bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação;
- XVI. encaminhar ao Colegiado pedidos de suspensão e prorrogação de prazos para a integralização do mestrado;
- XVII. encaminhar ao Colegiado situações para desligamento discente do Programa;
- XVIII. decidir sobre a transferência de alunos, aproveitamento de créditos e de estudos, bem como dispensa de disciplinas e/ou matrícula de disciplinas isoladas.
- XIX. designar e extinguir comissões para tratar assuntos de interesse do Programa;
- XX. baixar normativas ou propô-las ao Colegiado;
- XXI. celebrar parcerias e convênios acadêmicos;
- XXII. decidir, *ad referendum*, questões urgentes de competência do Colegiado;

Seção III

Secretaria Acadêmica

Art. 9º. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. assessorar a Coordenação e o Colegiado nas questões administrativas;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado, bem como as comissões;
- III. transcrever em ata as reuniões;
- IV. manter atualizadas, aos discentes e docentes, as informações sobre as atividades do Programa;
- V. controlar e manter atualizado os registros acadêmicos dos discentes;
- VI. elaborar declarações, certidões e outros documentos vinculados ao Programa;
- VII. zelar pelos arquivos de dados, informações do Programa e diplomação discente;
- VIII. colher e tabular dados provenientes da autoavaliação.

Seção IV

Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito é composto por Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

Art. 11. Os docentes credenciados no Programa têm como atribuições:

- I. manter produção acadêmica e perfil apto às exigências da CAPES;
- II. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa e na graduação;
- III. ministrar módulos de disciplinas em cursos de Pós-graduação *lato sensu*, em caráter subsidiário, na Instituição;
- IV. orientar os mestrandos que lhes forem distribuídos pela Coordenação;
- V. presidir bancas de qualificação e defesa de dissertação no Programa;
- VI. indicar integrantes de bancas de qualificação ou defesa de dissertação sob sua orientação;
- VII. participar das reuniões do Colegiado e das Comissões, quando para estas for designado pela Coordenação;
- VIII. apresentar relatórios, em conformidade com este Regimento.

Art. 12. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizado pelo Colegiado na última reunião ordinária anual e terá, como base, os critérios de produtividade definidos pela CAPES para a avaliação dos Programas.

§ 1º. O pedido de credenciamento será encaminhado pelo docente, acompanhado do currículo *Lattes* documentado, memorial descritivo de sua atividade acadêmica e proposta de estudos a ser desenvolvido no Programa.

§ 2º. O reconhecimento dos integrantes do corpo docente será realizado com base em relatório de atividades de pesquisa e de produção científica, encaminhado pelo docente no prazo previsto em edital, a fim de comprovar sua adequação às metas estabelecidas no Programa.

§ 3º. serão descredenciados os docentes que não apresentarem o relatório ou que não tenham atendido aos critérios estabelecidos pelo Programa;

§ 4º. Os Professores Permanentes poderão ser credenciados como Professores Permanentes em outros Programas, desde que sejam autorizados pela Coordenação, sempre em consonância com as normas emitidas pela CAPES.

Seção V

Corpo Docente

Art. 13. Serão admitidos no Programa de Mestrado do Centro Universitário Univel, mediante aprovação em exame de seleção, graduados em Curso de Direito ou área afim reconhecida pelo Colegiado.

Art. 14. Será publicado edital pela Coordenação estabelecendo data, critérios de seleção e banca, cuja divulgação ocorrerá na Secretaria e no site do Programa.

Art. 15. A Seleção dos candidatos, a cargo de Comissão específica, será realizada por:

- I. prova eliminatória escrita, individual e não identificada;
- II. análise do currículo *Lattes* documentado e de proposta de dissertação;
- III. entrevista.

§ 1º. Os candidatos aprovados deverão comprovar suficiência em língua estrangeira até o término do primeiro ano do curso, mediante apresentação de certificação idônea para a língua escolhida, dentre inglês, italiano, francês ou alemão, sob pena de desligamento do Programa, por ato do Colegiado.

§ 2º. Considera-se certificação idônea de suficiência em língua estrangeira:

- I. as proferidas por certificadoras de proficiência, tais como: Toefl, Ielts, Delf, Dalf, Tcf, Tef, etc;
- II. as provenientes de prova aplicada pelo Programa;
- III. as provenientes de prova aplicada por Universidade com departamento ou curso de letras.

§ 3º Os alunos estrangeiros têm a obrigação de comprovar, até o fim do primeiro ano do curso, proficiência em língua portuguesa mediante qualificação em exame aplicado pelo Celpe-Bras, ou prova aplicada pelo Programa.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Vagas, Matrículas e Outros Procedimentos

Art. 16. Será definido pelo Colegiado do Programa o número de vagas ofertadas, levando-se em consideração o estabelecido pelo documento de área da CAPES.

Art. 17. No ato da matrícula os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar os documentos indicados, em prazo fixado no calendário acadêmico.

Art. 18. A matrícula será realizada no início de cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 19. A matrícula não realizada ou não renovada implica abandono do Programa, ressalvadas questões excepcionais avaliadas pela Coordenação.

Art. 20. O discente tem direito a um trancamento de matrícula ao longo do mestrado, cuja duração não poderá ser superior a um semestre.

Parágrafo-único. A não realização de matrícula no início do semestre subsequente ao trancamento, implica abandono do Programa.

Art. 21. A matrícula será realizada pelo discente de acordo com as disciplinas ofertadas.

Art. 22. A inclusão ou exclusão de disciplinas ocorrerá por requerimento à Coordenação, que avaliará as possibilidades dentro do prazo determinado pelo calendário acadêmico.

Art. 23. Conforme avaliação da Coordenação, e decisão do Colegiado, poderá haver aproveitamento de disciplinas cursadas em outro Programa, desde que vinculadas à área científica do Mestrado em Direito do Centro Universitário e que tenham sido cursadas no prazo de até 2 (dois) anos a contar do requerimento.

Art. 24. Poderá, a critério da Coordenação, ser aceito aluno especial para cursar disciplina isolada, no limite de duas, as quais poderão ser aproveitadas em futura aprovação no Programa, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos entre a aprovação e o término das disciplinas.

Seção II

Estrutura Curricular

Art. 25. O Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário Univel tem sua área de concentração em Direito, Inovação e Regulações.

Art. 26. A área de concentração terá como suporte duas linhas de pesquisa:

- I. *Compliance* e Instituições;
- II. Direito e Inovações Tecnológicas.

Art. 27. A matriz curricular do mestrado está organizada em três grupos de disciplinas:

- I. Disciplinas comuns;
- II. Disciplinas obrigatórias por linha;
- III. Disciplinas eletivas.

Parágrafo-único. O Programa se reserva no direito de modificar a estrutura curricular de suas disciplinas a fim de melhor cumprir as especificidades e objetivos das linhas e da área de concentração.

Art. 28. O crédito é a unidade de medida da carga horária e corresponde à 15 (quinze) horas.

Art. 29. O Programa de mestrado tem matriz curricular de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, que são distribuídos da seguinte forma:

- I. 7 (sete) créditos para disciplinas comuns;
- II. 6 (seis) créditos para disciplinas obrigatórias por linha;
- III. 6 (seis) créditos para disciplinas eletivas;

IV. 7 (sete) créditos para atividades complementares;

V. 2 (dois) créditos para qualificação da dissertação;

VI. 4 (quatro) créditos para defesa da dissertação.

§ 1º. O mestrando poderá substituir 1 (uma) das disciplinas eletivas, de 2 (dois) créditos, por 1 (um) dos estágios oferecidos pelo Programa.

§ 2º. Os estágios, que correspondem a 2 (dois) créditos, são:

- I. estágio de docência, que será realizado na graduação do Centro Universitário Univel;
- II. estágio de prospecção, que se desenvolverá nas instituições conveniadas com o Programa.

Art. 30. As atividades complementares são distribuídas do seguinte forma:

- I. 4 (quatro) créditos para produção intelectual;
- II. 1 (um) crédito para seminário de dissertação;
- III. 2 (dois) créditos para as demais produções acadêmicas.

Art. 31. As bancas de qualificação e de dissertação serão designadas por ato da Coordenação mediante parecer favorável do Orientador.

Seção III

Política de Autoavaliação

Art. 32. A autoavaliação do Programa é um processo continuado, adotado para desenvolvimento e evolução do projeto didático-científico do curso.

§ 1º. A autoavaliação configura-se como instrumento que permite conhecer e refletir a realidade do curso, por meio de um olhar crítico, para melhor planejamento e tomada de decisões que implementem o adequado aprimoramento do Programa e de seus reflexos socioinstitucionais.

§ 2º. A autoavaliação incidirá sobre a formação discente, a atividade docente, a produção intelectual desenvolvida no Programa e o impacto da formação no perfil dos egressos.

Art. 33. O processo continuado de autoavaliação será realizado:

- I. anualmente, pelo Colegiado, mediante análise de dados colhidos no período, a partir de relatório de atividades fornecidos pelos docentes para fins de credenciamento,

recredenciamento e descredenciamento, bem como consulta realizada entre os discentes, devidamente documentada;

- II. ao final de cada biênio, com a atuação de uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme procedimentos e cronograma fixados pela Coordenação do Programa, atendidos os critérios da CAPES.

Art. 34. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será composta de 1 (um) representante docente de cada linha de pesquisa, eleitos entre os pares para o biênio; 1 (um) representante discente com assento no Colegiado; 1 (um) membro externo, consultor convidado, que não apresente conflito de interesses impeditivo de sua atuação no processo.

§ 1º. Não são elegíveis como representantes docentes o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, os Professores Colaboradores e Visitantes.

§ 2º. O membro externo será necessariamente um professor Doutor, integrante do corpo docente permanente de outro Programa de Pós-graduação em Direito integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG), avaliado pela CAPES com nota igual ou superior ao do Programa avaliado, sediado em outra unidade da federação, que não será remunerado, a fim de assegurar a independência e a autonomia da atuação.

Art. 35. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) se reunirá para o biênio, nos termos do inciso II, do art. 32, e elaborará Relatório a ser encaminhado para o Colegiado do Programa, com ampla divulgação.

Parágrafo-único. O Relatório poderá apontar sugestões, nele constando, pelo menos, a análise do Programa em relação a:

- I. adequação das temáticas dos projetos de pesquisa com as linhas de pesquisa e a área de concentração, assim como a participação de docentes, discentes e egressos;
- II. distribuição da carga didática equilibrada entre docentes, levando em consideração a atuação na linha de pesquisa e o regime de dedicação.
- III. oferta de disciplinas suficientes para garantir a obtenção de créditos pelos discentes;
- IV. equilíbrio e limite do número de orientandos por Orientador, levando em consideração o número de vagas ofertadas e os critérios estabelecidos pela CAPES;

- V. acompanhamento da inserção dos egressos no mercado de trabalho a partir das competências e capacidades alcançadas no Programa;
- VI. avaliação da produção intelectual docente e discente, por critérios estabelecidos de pontuação e conceitos, no biênio e no quadriênio.

Seção IV

Avaliações, Prazos de Conclusão e Desligamento

Art. 36. O discente, para a aprovação nas disciplinas, deve atingir, no mínimo, nota 7 (sete), e obter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas.

Parágrafo-único. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da disciplina, o docente responsável deverá encaminhar para a Secretaria do Programa as notas e a frequência dos alunos.

Art. 37. A validação dos créditos referentes às atividades complementares e aos estágios ficam sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 38. O desligamento do discente ocorrerá quando:

- I. reprovar em três disciplinas, ou na mesma disciplina duas vezes;
- II. agir indisciplinadamente, de modo ilegal ou anti-ético, cuja apuração será realizada em procedimento adequado, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- III. não realizar a matrícula ou deixar de apresentar documentação própria, conforme o prazo do calendário acadêmico;
- IV. não realizar as bancas de qualificação e de defesa nos prazos especificados pelas normas do Programa;
- V. não superar a banca de qualificação, por duas vezes, ou a de defesa de dissertação;
- VI. não comprovar, não superar ou não realizar o exame de línguas até o final do primeiro ano do curso;
- VII. não adquirir a totalidade dos créditos exigidos para atividades complementares;
- VIII. não entregar relatório anual de atividades, conforme definido pela Coordenação.

Art. 39. Considerar-se-á extinto o vínculo do discente com o Programa quando ocorrer algum dos seguintes eventos:

- I. desligamento;
- II. abandono do curso, nos termos deste Regimento;
- III. requerimento formal de extinção do vínculo.

Seção V

Bancas de Qualificação e de Defesa da Dissertação

Art. 40. Até o terceiro semestre do curso, a banca de qualificação deve ser solicitada pelo discente, com anuência do Orientador, à Coordenação.

Art. 41. A banca de qualificação será presidida pelo Professor Orientador e será composta, no mínimo, por este e por mais 1 (um) membro do corpo docente do Programa.

§ 1º. A banca poderá aprovar, aprovar sob condição ou reprovar a qualificação do trabalho;

§ 2º. Em caso de aprovação sob condição, cabe ao Professor Orientador, após o prazo estabelecido pela banca, a verificação do atendimento das alterações;

§ 3º. No caso de reprovação, poderá o aluno requerer nova banca, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a realização da primeira, mediante anuência do Professor Orientador.

Art. 42. O prazo para a conclusão do mestrado, com a defesa da dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo-único. A prorrogação de prazo para a conclusão do mestrado, não superior a 6 (seis) meses, exige concordância formal do Orientador e manifestação favorável do Colegiado.

Art. 43. A banca examinadora da dissertação será composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, 1 (um) Professor integrante do Programa e 1 (um) Professor Doutor externo, preferencialmente vinculado a Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 44. A dissertação será depositada na Secretaria do Programa, com anuência do Professor Orientador, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data sugerida para a defesa, em 3 (três) exemplares impressos, frente e verso, e em uma via digital no formato “PDF”.

Parágrafo-único. O trabalho deverá obedecer as normas da ABNT e ao regulamento

institucional.

Art. 45. A defesa da dissertação, previamente designada e divulgada, será realizada em sessão solene e pública, observado o seguinte:

- I. o presidente da banca, após abertos os trabalhos, passa a palavra ao mestrando que terá até 30 (trinta) minutos para exposição oral do trabalho;
- II. os professores arguidores terão, cada 1 (um), até 30 (trinta) minutos para suas considerações, seguido de igual tempo para as respostas do mestrando;
- III. findas as intervenções e respostas, a banca se reúne, reservadamente, para deliberação e anúncio público do resultado, que será lavrado em ata.

Art. 46. O resultado da deliberação da banca poderá ser a aprovação, a aprovação sob condição ou a reprovação.

§ 1º. No caso de aprovação sob condição, o mestrando terá 60 (sessenta) dias para, contados da realização da banca, cumprir todas as exigências, que serão conferidas pelo Professor Orientador, sob pena de reprovação;

§ 2º. Com a aprovação, deverá o mestrando depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, em até 20 (vinte) dias, 1 (uma) via do trabalho encadernada em forma rígida, acompanhada de versão digital a ser divulgada no site do Programa, após o que será expedido o Diploma.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 47. Casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, respeitadas suas competências.

Parágrafo-único. Este Regimento foi aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP do Centro Universitário Univel, com vigência a partir desta data.

Cascavel, 04 de agosto de 2020.

Prof. Doutor Alexandre Barbosa da Silva

Prof. Doutor Alfredo Copetti Neto

Coordenação do Mestrado